

# Série pacote de medidas econômicas

Portaria Conjunta PGFN/RFB 1/2023 institui Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF

# QUADRO EXPOSITIVO E COMPARATIVO DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÕES

PRLF - Portaria PGFN/RFB 1/2023 Transação Débitos Irrecuperáveis RFB – Portaria RFB 247/2022, Edital Transação por Adesão nº 1

Transação Individual RFB – Portaria RFB 247/2022 Transação Individual PGFN – Portaria PGFN 6757/2022 Transação Individual Simplificada PGFN - Portaria PGFN 6757/2022

### Quem pode aderir?

Qualquer PF ou PJ.
As condições de quitação variam conforme o valor do débito, a capacidade econômica do contribuinte ou o grau de recuperabilidade do débito.

PF ou PJ que se encaixem nos seguintes requisitos:

(i) com débitos constituídos há mais de 10 anos;

(ii) falidos, em recuperação (extra)judicial, em liquidação (extra)judicial, em intervenção extrajudicial.

- PF ou PJ com débitos superiores a R\$10MM;
- Devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial;
- Autarquias, fundações e empresas públicas federais; e
- Estados, Distrito
   Federal, municípios
   e respectivas
   entidades de direito
   público da
   administração
   indireta.
- PF ou PJ com: (i)
  débitos inscritos em
  DAU superiores a
  R\$10MM, ou
  superiores a R\$1MM
  suspenso por decisão
  judicial ou garantido
  e/ou com débitos
  inscritos na dívida
  ativa do FGTS em
  valor superior a
  R\$1MM ou a R\$100mil
  suspenso por decisão
  judicial ou garantido;
- Devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial;
- Autarquias, fundações e empresas públicas federais;
- Estados, Distrito
  Federal e municípios e
  respectivas entidades
  de direito público da
  administração
  indireta; e
- PJ elegível ao PERSE, que possua débitos em valor superior a R\$5MM.

PF ou PJ com débitos superiores a R\$1MM e inferiores a R\$10MM PRLF - Portaria PGFN/RFB 1/2023

Transação Débitos Irrecuperáveis RFB - Portaria RFB 247/2022, Edital Transação por Adesão nº 1

Transação Individual RFB -Portaria RFB 247/2022 Transação Individual PGFN -Portaria PGFN 6757/2022 Transação Individual Simplificada PGFN - Portaria PGFN 6757/2022

## Quais débitos podem ser incluídos?

- Débitos em contencioso administrativo fiscal, ainda administrados pela RFB, em qualquer valor e referente a qualquer fato gerador, desde que o vencimento da multa de ofício tenha ocorrido antes 12/01/23; e
- Débitos de até 60 saláriosmínimos inscritos em dívida ativa há mais de um ano.

- PF ou PJ que se encaixem nos seguintes requisitos:
- Débitos em contencioso administrativo fiscal, ainda administrados pela RFB, em qualquer valor e referente a qualquer fato gerador, classificados como irrecuperáveis, nos termos acima;
- Vedações: (i) débitos do SIMPLES, exceto multas por atraso no cumprimento de obrigação acessória; (ii) débitos de contribuições sociais previdenciárias e devida a terceiros. (ii) falidos, em recuperação (extra)judicial, em liquidação (extra)judicial, em

intervenção

extrajudicial.

- Débitos superiores a R\$10MM; e
- Qualquer valor de débitos para: falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial, Autarquias, fundações e empresas públicas federais, entes públicos e respectivas entidades de direito público da administração

indireta.

- Débitos inscritos em DAU: (i) superiores a R\$10MM; (ii) superiores a R\$1MM, se suspenso por decisão judicial ou garantido; (iii) de FGTS, superiores a R\$1MM ou a R\$100mil, se suspenso por decisão judicial ou garantido;
- ·Qualquer valor de débitos para: falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial, Autarquias, fundações e empresas públicas federais, entes públicos e respectivas entidades de direito público da administração indireta; e

•Débito de PJ elegível ao PERSE, em valor superior a R\$5MM. Débitos superiores a R\$1MM e inferiores a R\$10MM

# Possibilidade de utilização de PF e BN?

Sim, a depender da modalidade (primeiramente deverão ser utilizados créditos próprios) Sim, próprios ou de terceiros, apurados até o ano anterior à adesão e respeitado o limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos e pagamento da entrada.

Sim, próprios ou de terceiros (deverão ser utilizados créditos próprios primeiramente), respeitado o limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos e pagamento da entrada.

Sim, apenas próprios e até o limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos e pagamento da entrada.

Não

### Condições

PRLF -Portaria PGFN/RFB 1/2023

1. Débitos em Contencioso Administrativo Fiscal: Descontos observará a capacidade de pagamento ou classificação da recuperabilidade do débito.

#### 1.1 Irrecuperáveis ou de difícil recuperação:

- Redução de até 100% de multa e juros observado o limite de 65% sobre o valor de cada débito negociado;
- · Pagamento mínimo 30% em dinheiro em até 9 parcelas;
- Quitação do restante com PF e BN próprios, de corresponsável ou de sociedade que esteja sob o mesmo controle, apurados até 31/12/2021 (primeiramente deverão ser utilizados créditos próprios).

### 1.2 Alta ou média perspectiva de recuperação:

- · Sem redução da dívida;
- · Pagamento mínimo de 48% em dinheiro em até 9 parcelas;
- Quitação do restante com PF e BN próprios, de corresponsável ou de sociedade que esteja sob o mesmo controle, apurados até 31/12/2021 (primeiramente deverão ser utilizados créditos próprios).

### 1.3 Sem utilização de PF e BN:

- · Entrada de 4% em até 4 parcelas;
- Pagamento do restante com redução de até 100% de multa e juros observado o limite de:
- (i) até 65% (70% se for PF, ME, EPP, entre outras) sobre o valor total de cada débito negociado, em até 2 parcelas; ou
- (ii) até 50% (55% se for PF, entre outras) sobre o valor de cada débitos negociado, em até 8 parcelas;

#### 2. Contencioso de Pequeno Valor:

- Débitos até 60 salários-mínimos de PF, ME e EPP, independe da capacidade de pagamento;
- Entrada de 4% em até 4 parcelas;
- Pagamento do restante em até 2 meses, com redução de 50%, inclusive o montante principal do crédito; ou
- Pagamento do restante em até em até 8 meses, com redução de 40%, inclusive o montante principal do crédito.

Prazo de Adesão: De 01/02/2023 a 31/03/2023

Transação Débitos Irrecuperáveis RFB – Portaria RFB 247/2022, Edital Transação por Adesão nº 1

- •Pagamento de entrada, sem reduções, de 12% da dívida e o restante com redução de 65% sobre o valor da multa juros e encargos, pagos em até 60 meses;
- •Pagamento de entrada, sem reduções, de 12% da dívida e o restante com redução de 50% sobre o valor da multa juros e encargos, pagos em até 84 meses;
- •Pagamento de entrada, sem reduções, de 12% da dívida e o restante com redução de 40% sobre o valor da multa juros e encargos, pagos em até 120 meses.

Prazo de Adesão: Até 31/03/2023

Transação Individual RFB – Portaria RFB 247/2022

- ·Valor e condições de pagamentos da entrada a serem discutidos junto à RFB;
- •Redução de até 65% (70% PF, ME e EPP) do valor total dos créditos transacionados (ressalvado o principal);
- •Utilização de PF e BN próprios, de corresponsável pelo débito, ou de sociedade que esteja sob o mesmo controle (primeiramente deverão ser utilizados créditos próprios), no limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos e pagamento da entrada; •Pagamento em até 120 meses (145 PF, ME, EPP).

Prazo de Adesão: Sem prazo de encerramento

Transação Individual PGFN -Portaria PGFN 6757/2022

- ·Valor e condições de pagamentos da entrada a serem discutidos junto à PGFN;
- •Redução de até 65% (70% PF, ME e EPP, entre outros) do valor total dos créditos transacionados (ressalvado o principal);
- •Utilização de PF e BN próprios no limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos e pagamento da entrada;
- •Pagamento em até 120 meses (145 PF, ME e EPP, entre outros).

Prazo de Adesão: Sem prazo de encerramento

Transação Individual Simplificada PGFN – Portaria PGFN 6757/2022 Valor e condições de pagamentos da entrada a serem discutidos junto à PGFN;

- •Redução de até 65% (70% PF, ME e EPP, entre outros) do valor total dos créditos transacionados (ressalvado o principal);
- •Pagamento em até 120 meses (145 se for PF, ME e EPP, entre outros).

Prazo de Adesão: Sem prazo de encerramento

A equipe Tributária do Azevedo Sette Advogados se coloca à disposição para prestar demais esclarecimentos sobre o conteúdo.

www.azevedosette.com.br



